ANO 13 . EDIÇÃO 71 . JULHO – AGOSTO E SETEMBRO/10

Revista CRO Paraná

Impresso Especial
9912228447/2008 - DR/PR
CRO - Conselho Regional de Odontologia do Paraná
CORREIOS

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
CORREIOS

Feliz dia do Cirurgião-Dentista

Tribunal Regional Federal confirma sanções aplicadas à Odontosan

A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF), no julgamento da ação proposta pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO/PR) contra o TPD Sandro Willian Batista de Souza, da Clínica Odontosan. Página 17.

25 de outubro
Feliz Dia do Dentista

No dia 25 de outubro será comemorado o Dia do Dentista. A data foi estabelecida porque, em 1884, foi assinado o decreto 9.311 que criou os primeiro cursos de graduação de Odontologia do Brasil, no Rio de Janeiro e na Bahia. Página 22.

Palavra do Presidente

As duas perguntas mais frequentes que o Cirurgião-Dentista se faz, em relação ao CRO, é:

para que serve o Conselho? Por que tenho que pagar anualmente o Conselho?

Creio que seja minha obrigação como Presidente do CRO/PR tentar respondê-las, para mostrar a importância do Conselho na vida dos Cirurgiões-Dentistas e da comunidade.

Façamos um pequeno exercício de imaginação: imaginemos que o Conselho não existisse. Qualquer um poderia instalar um consultório Odontológico, exercer a profissão sem receber nenhuma fiscalização, sem nem mesmo ter estudado Odontologia. Atuaria no tratamento da saúde bucal da população, causando sérios problemas de saúde para os pacientes, podendo mesmo levá-los ao óbito. Seria o caos.

As relações entre os inscritos, e entre estes e a população, ficaria a critério da lei da selva, salve-se quem puder. Os mais fortes imporiam suas vontades e ninguém teria a quem reclamar contra atitudes antiéticas e ilegais.

O Conselho exerce uma função do Estado, que lhe é delegada por lei, com a finalidade de supervisionar a ética profissional, cabendo-lhe também a fiscalização do exercício da Odontologia, a defesa do livre exercício da profissão, bem com o julgamento das infrações à Lei e à Ética.

O Conselho não tem como função, ao contrário do que muitos pensam, realizar atividades sociais ou esportivas: isto é função das entidades associativas, às quais o CD se filia por livre e espontânea vontade. Na verdade, a realização, por parte do CRO, das atividades acima citadas, é proibida por lei.

A educação continuada também não está dentro das atividades do Conselho, isto é função das Instituições de Ensino e das entidades de classe.

A inscrição no Conselho é obrigatória, para que o formado em Odontologia possa exercer de forma legal sua profissão. Tanto que os Cirurgiões-Dentistas são inscritos no CRO e não associados.

É claro que todas as ações que busquem a valorização da profissão e dos Cirurgiões-Dentistas terão o Conselho como um de seus idealizadores ou parceiros.

Para realizar suas obrigações o Conselho deve ter numerário suficiente para cobrir os gastos inerentes a elas. É necessário pagar os funcionários do Conselho, aluguéis, condomínios, água, telefone, luz, correio, materiais de escritório, informática e outras despesas próprias para cumprimento de suas funções de fiscalização e normatização da profissão. Todas estas despesas são custeadas com as anuidades que os inscritos pagam. O Conselho não recebe verbas do governo, a sua única fonte de receita vem das anuidades e das taxas. O valor atual da anuidade não chega a R$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais.

Os conselheiros exercem cargos meramente honoríficos, não são remunerados. Inclusive pagamos também as nossas anuidades.

A fiscalização da atuação do Conselho é feita pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público Federal, pelo Conselho Federal de Odontologia e, principalmente, pelos Cirurgiões-Dentistas.

Semestralmente o Conselho realiza uma Assembleia Geral de prestação de contas, onde todos os Cirurgiões-Dentistas podem e devem participar. Estas assembleias são colocadas em editais em jornais de grande circulação, no Diário Oficial e no site do CRO. Infelizmente são pouquíssimos os Cirurgiões-Dentistas que comparecem para tomar ciência da situação.

É importante que os profissionais inscritos vejam o Conselho como um órgão que atua em seu benefício e jamais contra os seus interesses.

Espero ter diminuído as dúvidas que alguns colegas têm sobre a função do CRO. De qualquer forma, eu e os outros conselheiros estamos à disposição de todos para respondermos qualquer questionamento sobre a atuação do CRO/PR. Esta é uma gestão transparente e democrática, o CRO é de todos, nós estamos conselheiros, mas jamais deixamos de ser Cirurgiões-Dentistas.

Espero receber a visita de quantos quiserem comparecer ao nosso Conselho, inclusive para trabalhar junto conosco.

Um grande abraço.

Roberto Cavali

Sumário

2 Palavra do Presidente
4 Prestando Contas
5 Homenagem
6 Visitas
7 Cirurgião-Dentista toma posse como Reitor da UEPG

SAÚDE
8 Halitose

ÉTICA
9 A ética do profissional Cirurgião-Dentista

EVENTOS
10 Fórum sobre Práticas Integrativas e Complementares à Saúde Bucal
11 Projeto Interação em Colorado - CRO/PR
Projeto Interação Loanda

ENTREVISTA
12 Declaração e recolhimento de Imposto de Renda por profissionais liberais
14 Cadastro

ÉTICA E FISCALIZAÇÃO
15 Saiba a diferença entre Planos, Convênios e Cartões de Descontos
16 Nova sede do CRO/PR concluída
18 Atos oficiais

EXPEDIENTE:
A Revista CRO Paraná é uma publicação com distribuição gratuita e dirigida, com tiragem de 12.000 exemplares, editada pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná, com sede na Rua da Paz, 260 - Alto da XV - Curitiba - PR - CEP 80060-160 | E-mail: revista@cropr.org.br | Site: www.cropr.org.br | Jornalista Responsável: Helio Marques | Registro profissional: 2524/10/82. Os artigos assinados não refletem, necessariamente, a opinião da publicação. Para sugerir matérias e enviar correspondências, entre em contato com Fernanda Salema Sanches - contatorevista@cropr.org.br | Diagramação e Projeto Gráfico: Nota 10 Publicações - Tel.: (41) 3233-7533 | Impressão: Lisegraff. | Comissão Editorial da Revista: Dra. Jussara Mara Salgado Ribeiro - Presidente da Revista, Dr. Antonio Ferelle – Coordenador da Revista, Dr. Henrique Arns de Oliveira - Secretário da Revista, Membros: Dr. Guilherme Romano Salgado e Dra. Jussara Mendes Dias Massarelli. | Projur - Procuradoria Jurídica do CRO/PR: Dr. Homero Flesch - OAB PR 27050-A, Dr. Fábio Ciuffi - OAB PR 7724, Dra. Amani Khalil Muhd - OAB PR 40827 e Dra. Adriana Andréia Ferraz - OAB DF 13620. Fotos da capa: Divulgação.

Dr. Edson Milani de Holanda
Conselheiro Tesoureiro

RELATÓRIO DE DESPESAS E RECEITAS - CRO/PR

ano 2010

Mês	Receita	Despesa
JANEIRO	374.133,22	355.895,15
FEVEREIRO	982.173,97	278.862,04
MARÇO	701.234,00	579.629,08
ABRIL	775.020,00	675.044,89
MAIO	322.470,00	345.360,27
JUNHO	142.700,00	406.750,17
JULHO	151.390,00	477.794,27
AGOSTO	164.110,00	382.944,01
SETEMBRO*	108.120,00	331.340,00
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		
Média Mensal das Receitas	413.483,47	
Média Mensal das Despesas	425.957,76	

* Mês Setembro lançado até o dia 29/09/2010.

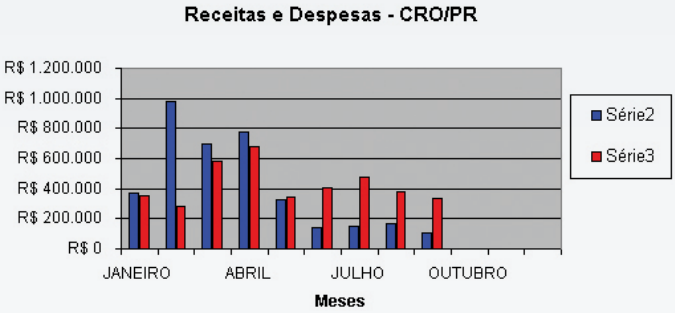

18.º CIOPG realizado em Ponta Grossa

A cidade de Ponta Grossa foi sede da 18.ª edição do Congresso Internacional de Odontologia (18.º CIOPG). O evento reuniu grandes nomes da área do Brasil e do exterior. Realizado nas instalações do Colégio Marista, é promovido, a cada dois anos, pela regional da Associação Brasileira de Odontologia. O evento foi de 14 a 16 de outubro. Segundo o coordenador do Congresso, Dr. César José Campagnoli, o evento superou as expectativas, tanto em termos de público, como de negócios realizados na feira comercial.

EPATESPO

Em paralelo com o 18.º CIOPG foi realizado o 9.º Encontro Paranaense de Administradores e Técnicos do Serviço Público Odontológico. Dirigido principalmente a Cirurgiões-Dentistas, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, vinculados ao Sistema Público Municipal do Estado do Paraná, o objetivo maior do evento foi o de capacitar esses profissionais, técnica e cientificamente, e buscar a melhoria cada vez maior da qualidade do serviço prestado à população.

Academia Paranaense de Odontologia **dá posse a novos membros**

A Academia Paranaense de Odontologia, uma das primeiras Academias Científicas do Paraná, foi fundada em 8 de novembro de 1979. É representada pelos "Acadêmicos" Cirurgiões-Dentistas que se destacaram em sua vida profissional, como professores universitários, pesquisadores, dirigentes de entidades de classe ou como líderes comunitários. Tem, entre outras, a finalidade de desenvolver o estudo da História da Odontologia, homenagear e premiar os Cirurgiões-Dentistas que contribuírem para o progresso da ciência, estimular o estudo e a pesquisa odontológica.

No dia 14 de maio, em solenidade presidida pelo Acadêmico Dr. José Carlos Munhoz da Cunha foram empossados como membros Titulares da Academia Paranaense de Odontologia, por mérito curricular , os Cirurgiões-Dentistas Dr. Álvaro Tadeu Abelardino, Dra. Beatriz Helena Sotille França, Dr. Eduardo Carlos de Peixoto Santos, Dr. Sergio Herrero Moraes e Dra. Vânia Portela Ditzel Westphalen.

Na mesma data cumprindo o artigo 19 de seus Estatutos foram homenageados com o Título de Acadêmico Emérito os membros Titulares que já completaram 70 anos de idade. Receberam o Diploma de Acadêmico Emérito os Cirurgiões-Dentistas Dr. Edson Tetü; Dr.João Theodoro Celinski; Dr. Julio Federman; Dr. Laercio Nickel Gomes; Dra. Lais Moreira Amarante; Dr.Leonardo Alessi; Dr. Luiz Reynaldo Figueiredo Walter; Dr. Manoel Eduardo Correa Costa; Dr. Monir Tacla; Dr. Narciso Grein; Dr. Newton Matogrossense Maiewski; Dr. Odilon Guariza; Dr. Orildo Luis Scheffer; Dr. Raul Robine Bizerri; Dr. Reynaldo Sheibe.

Homenagem a Nicolau Eros Petrelli

No dia 13 de agosto a Disciplina de Ortodontia, juntamente com o curso de Pós-Graduação em Ortodontia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) prestaram homenagem ao professor Nicolau Eros Petrelli, falecido no ano passado. Na ocasião foram ressaltadas muitas de suas atitudes que beneficiaram a Ortodontia e a Odontologia em nosso país.

Foram muitas as realizações empreendidas pelo Dr. Eros, desde a criação da Sociedade Paranaense de Ortodontia, passando pela fundação da Associação Brasileira de Ortodontia, sendo membro do Conselho Federal de Odontologia por duas gestões, dentre tantas outras atividades relevantes. Quando alguém deixa esta vida deixa também suas marcas - vamos recordar do professor Eros Petrelli como alguém que lutou com muita energia pela profissão que abraçou.

Veja a seguir os nomes dos CDs que nos deixaram este ano e que também são lembrados pelo CRO/PR pelos relevantes serviços prestados à comunidade:

GENUINO LIMA
ARMANDO DE BIASSIO
GALBAS AUGUSTO KNECHTEL
SERGIO BARRA
WALGNER BENTO PUPIN
VICTORIA GUENTHER ARNHOLD
NEY SANT'ANA FISCHER
OSCAR VILMAR SCHULZ
JULIO TARNOWSKI
ERICO DELGADO PAEZ
PAULO ROBERTO RIBEIRO
DANILO JOSE RODRIGUEZ
HUMBERTO GIULIOTTI FERLIN
MAURICIO CEZAR FERRARI
CAYO TOSHIHIRO NISHIGAWA
OTENIO MORELATTI
RUCAIA MAHMOUD MANAH
WILTON SILVA LONGO FILHO

Perdemos no mês de maio o Professor Edson Tetü. Formado em 1957, foi chefe do Departamento de Estomatologia do setor de Ciências da Saúde da UFPR em duas gestões, coordenador da Clínica Integrada do curso de Odontologia de 1973 a 1977. Foi membro da Academia Paranaense de Odontologia, sendo seu presidente entre 2000 e 2002.

IMPORTANTE:
O CRO/PR solicita aos familiares que, na ocasião de falecimento de um Cirurgião-Dentista próximo, informem ao Conselho pelo telefone (41) 3025-9500 ou pelo e-mail secretaria@cropr.org.br .

João Cláudio Derosso e Flávio Arns visitam CRO/PR

Dr. Shozo Miyachi, Presidente Comissão de Gestão Pública do CRO/PR; Dr. Wellington Zaitter, Presidente Comissão de Assuntos Políticos do CROPR; Dr. Roberto Cavali, Presidente CRO/PR; Dra.Silvana Mara Vicelli, Secretária da Comissão de Assuntos Políticos do CRO/PR, vereador João Claudio Derosso; Dr. Paulo Affolter Filho, membro da Comissão de Assuntos Políticos do CRO/PR; e Dr. César Campagnoli, Assessor da Presidência do CRO/PR.

Conselheiro Federal do CFO, Dr.Ermenson Luiz Jorge; Secretário da Revista do CRO/PR, Dr. Henrique Arns de Oliveira; senador Flávio Arns; presidente do CRO/PR, Dr. Roberto Cavali; e o Conselheiro Tesoureiro do CRO/PR, Dr. Edson Milani

O Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, vereador João Cláudio Derosso, esteve em visita ao CRO/PR, no mês de agosto.Derosso foi recebido pelo Presidente do CRO, Dr. Roberto Cavali, e pelo Tesoureiro Edson Milani de Holanda.

Também estavam presentes o Presidente da ABO/PR, Dr. Osíris Klamas, o representante do Soepar, Dr. Shozo Myiaki, a Dra. Ana Cristina Penteado, Coordenadora de Saúde Bucal da Prefeitura de Curitiba, o Dr.Luiz Carlos Gomes, o Dr. Cesar José Campagnoli, e outros Cirurgiões-Dentistas.

A visita do vereador Derosso foi agendada pela Comissão de Assuntos Políticos do CRO/PR, composta pelos Drs. Wellington Zaitter, Silvana Vicelli, Paulo César de Almeida e Paulo Affolter Filho. Na oportunidade o Presidente, Dr. Roberto Cavali, entregou ao vereador uma solicitação para que seja estudada a possibilidade da isenção do ISS para todos os Cirurgiões-Dentistas de Curitiba.

O vereador Derosso mostrou-se receptivo à ideia, mas informou que propostas que reduzam a arrecadação do município devem partir do Executivo municipal. Deste modo será agendada reunião com o secretário municipal de Finanças para discussão do assunto. Outros assuntos de interesse da classe Odontológica foram debatidos entre os presentes e o vereador, que se mostrou aberto a todas as reivindicações, prometendo apoio nos pleitos que passarem pelo plenário da Câmara Municipal de Curitiba.

Quem também esteve em visita ao CRO/PR foi o senador Flávio Arns, no dia 27 de julho, quando foi recebido pelo Presidente do CRO, Dr. Roberto Cavali; pelo Conselheiro Federal Dr. Ermenson Luiz Jorge, pelo Secretário da Revista do CRO/PR, Dr. Henrique Arns de Oliveira e pelo Tesoureiro do CRO, Dr. Edson Milani.

Na oportunidade foram discutidos assuntos de interesse da categoria, principalmente projetos de lei que tramitam no Senado. Outros temas de interesse da sociedade paranaense pertinentes à área da saúde bucal também foram discutidos. O senador Arns foi eleito nas últimas eleições vice-governador do Paraná.

Cirurgião-Dentista toma posse **como Reitor da UEPG**

Dr. César José Campagnoli e Dra. Gilce Czlusniak representaram o CRO/PR na solenidade de posse do Reitor João Carlos Gomes.

No dia 27 de agosto, em solenidade realizada no teatro Pax, o Cirurgião-Dentista Dr. João Carlos Gomes tomou posse no cargo de Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Esta é a terceira vez que assume a Reitoria. Na ocasião também foi empossado Carlos Luciano Sant'Ana, como Vice-Reitor. A nova gestão compreenderá o período de 1.º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2014.

Representando a presidência do CRO/PR, estiveram presentes no evento a conselheira Dra. Gilce Czlusniak Costa e o Dr. César José Campagnoli.

É com orgulho que o CRO/PR parabeniza a conquista do Reitor Dr. João Carlos Gomes por seu empenho e compromisso constante para que a instituição tenha a cada dia uma importância maior para o ensino paranaense e brasileiro.

Encontro reúne CDs **e profissões auxiliares** em Andirá

Foi realizado em Andirá, no dia 17 de julho, o Encontro dos Cirurgiões-Dentistas e Encontro das Profissões Auxiliares, na Escola Nova Geração, que contou com a presença de profissionais do município e da região. Para o Dr. Rubens Henrique Pinheiro de Souza, organizador do encontro, o evento teve grande importância para a categoria. "É um momento histórico o Conselho fazer um curso em Andirá". Segundo ele, é importante os CDs receberem informações, principalmente sobre o Código de Ética.

O evento contou também com a presença do vice-prefeito, Dr. Nilson Kanegusuku, e a Secretária de Saúde, Josiane do Nascimento. "É com satisfação que recebemos o Conselho em Andirá", disse. Ambos manifestaram preocupação com os Cirurgiões-Dentistas e a equipe auxiliar, que trabalham no serviço público. Pelo CRO/PR estavam presentes ainda os Conselheiros Dr. Claudenir Rossato, Dr. Edson Milani de Holanda e a Coordenadora da Macrorregional de Londrina Dr.ª Lázara Regina de Rezende.

Na ocasião foram distribuídos exemplares do Código de Ética, bloco, caneta e kit de escovação. A abertura do evento foi feita pelo Dr. Rubens Henrique Pinheiro de Souza, que passou a palavra ao Dr. Bruno Tedesco Rosa, que ministrou o curso com o seguinte tema: "Comentários sobre Odontologia Adesiva e muitas Curiosidades Clínicas".

Para a Coordenadora da Macrorregional de Londrina, Dr.ª Lázara Regina de Rezende, é essencial a ética nas práticas Odontológicas. "O Cirurgião-Dentista tem que estar atento à ética que envolve o exercício da profissão associado ao aprimoramento técnico". Ela salientou também a questão do registro das Técnicas em Saúde Bucal (TSBs) e da Auxiliares em Saúde Bucal (ASBs), pois em 24 de dezembro de 2008 foi promulgada a Lei 11.889/08 que regulamenta a profissão, sendo obrigatório o registro no CRO/PR.

O vice-prefeito Nilson Kanegusuku questionou como o CRO pode ajudar na regulamentação dessas profissionais. Para o conselheiro Dr. Edson Milani de Holanda a função do Conselho não é promover cursos, mas de fiscalizar e promover a ética entre os profissionais e da importância do registro das TSBs e ASBs. E que as profissionais que tenham a carteira de trabalho assinada na antiga profissão THD e ACD até a promulgação da lei podem fazer o registro no CRO sem a necessidade de apresentar certificado de curso.

O Encontro também contou com capacitação para as TSBs e ASBs, que receberam exemplares do Código de Ética em Odontologia, Manual de TSB e ASB, caneta, bloco, e kit de escovação. O Dr. Rubens fez abertura e apresentação da Dr.ª Lázara, que em seguida ministrou o curso "A importância das Profissões Auxiliares, Ética na Odontologia e Leis que Regulamentam a Profissão". Durante o curso, as TSBs e ASBs de Andirá e região relataram que há profissionais que não possuem registro no CRO/PR e não estão contratadas como TSB e ASB, mas realizam as funções das respectivas profissões.

Dentre os participantes outra preocupação foi o crescimento da incidência de câncer bucal na região e solicitaram ao Conselho campanhas informativas para esclarecer a população sobre o assunto.

Halitose

Rafaela Elvira Rozza
Stefânia Jeronimo Ferreira
Narciso Grein

A halitose é também conhecida por mau odor bucal ou mau hálito, sua terminologia tem origem no latim halitus (ar expirado) e descreve o desagradável odor liberado através da respiração ou da boca propriamente dita (Scully e Greenman, 2008). Além de na maioria dos casos, a halitose caracterizar uma condição patológica, acarreta problemas psicossociais para os pacientes, principalmente na questão da comunicação interpessoal. Sendo um dos principais motivos que os levam ao consultório odontológico, onde frente a uma cárie ou doença periodontal sua percepção em relação a alguma alteração bucal baseia-se na halitose. Sua verdadeira epidemiologia é um tanto desconhecida, o que se justifica pela sua dificuldade de classificação, mensuração e seu caráter muitas vezes subjetivo, que pode demonstrar uma percepção irregular e/ou baixa sensibilidade do indivíduo analisado. Um estudo realizado no Brasil em 2007 concluiu que 15% da população tem halitose crônica, sendo três vezes mais frequente em homens na faixa etária de 20 anos (Nadanovsky et al,2007). Atualmente já se conhecem mais de 90 possíveis fatores etiológicos que podem alterar o hálito, sendo que um mesmo indivíduo pode apresentar mais de uma causa (Marcucci, 2005). Didaticamente a etiologia é subdividia em fisiológica, como a hipofunção salivar conhecida como hálito matinal, associada à dieta, a hábitos como o etilismo e tabagismo, a respiração bucal, constipação intestinal (prisão de ventre) e relacionada a regiões anatômicas que propiciam retenção de microrganismos como as criptas tonsilares, sulco gengival onde na ausência do uso de fio dental ocorre à retenção bacteriana (principalmente gram-negativas) as quais metabolizam o fluido crevicular rico em peptídios contendo componentes sulfúricos e aminoácidos que corroboram para uma forte halitose (Loesche e Kazor, 2002). O dorso da língua é responsável por 90% dos casos de halitose, através da saburra lingual. A microbiota da língua é um dos mais complexos nichos do corpo humano (Faveri et al, 2006) e aproximadamente 1/3 da população bacteriana da boca é encontrada no dorso da língua. Com isso há aumento do índice de bactérias agressivas, principalmente das causadoras da doença periodontal, as quais metabolizam inúmeros compostos sulfúricos voláteis como sulfeto de hidrogênio, metilmercaptana e sulfeto dimetílico, compostos não voláteis como as diaminas (cadaverina e putrecina) e ácidos (butírico, valérico e propiônico) responsáveis pela halitose. A próxima subdivisão dos fatores etiológicos consiste na Patológica, relacionada à gengivite e doença periodontal, retenção de alimentos ocasionada por cáries, restaurações desadaptadas, subgengivais ou abertas. Doenças da mucosa bucal, vesículo-bolhosas, erosivas ou ulceradas onde muitos microrganismos como F. Nucleatum e T. Denticola tem preferência por peptídios presentes nessas células em degradação, produzindo principalmente Ácido Sulfídrico e Metilmercaptana. A presença de língua fissurada e língua negra pilosa, onde curiosamente ocorre um aumento no nível de proteínas plasmáticas e componentes inflamatórios na saliva com consequente maiores produções de componentes sulfúricos por bactérias retidas no dorso da língua (Loesche e Kazor, 2002). E alterações sistêmicas, como a acalasia, problemas respiratórios como infecções respiratórias recorrentes, congestão nasal, alergias respiratórias com produção de muco, tuberculose com formação de escarro e muitas vezes com acometimento bucal pela via hematogênica e formação de lesões granulomatosas nos tecidos moles, tonsilites agudas, tumores, dentre outros. A Diabetes não controlada, ocasionando hálito cetônico, maior propensão para infecções bucais e a desidratação, a qual também pode ocasionar halitose. Trimetilmetalamúria; conhecida como síndrome do cheiro de peixe; a radioterapia de cabeça e pescoço, onde em uma semana após início do tratamento a saliva pode diminuir em 50 a 60%, dentre outras complicações como a degradação tecidual, em mucosites e osteorradionecrose (Neville et al, 2004). Uso de medicações que ocasionam hipossalivação e disgeusia (alteração do paladar), como quimioterápicos. E outras alterações que ocasionam distúrbios metabólicos no organismo como discrasias sanguíneas, falha renal e hepática, leucemias, cistinose e obesidade. Do ponto de vista do Cirurgião-Dentista, medidas de investigação como uma solicitação de exame complementar hematológico ou de glicemia em jejum é de extrema importância, onde profissional encaminhará o paciente corretamente para posterior tratamento. Atualmente existe a subdivisão psicológica, que consiste na halitofobia. Um problema sério, onde a halitose é relatada pelo paciente (sintoma), mas há ausência de sinais, sem evidência clínica ou detecção por testes objetivos. Associada a pacientes com problemas mentais, como tendência suicida (Scully e Greenman, 2008).

Testes objetivos existem para detectarmos de forma clara a presença da halitose, pode ser através do olfato de um profissional baseado em uma tabela de escore (Organoleptic Test) ou através da aferição da presença de gases voláteis sulfúricos (Halímetro, Rosemberg B,1990) ou através da coloração laboratorial de enzimas presentes em bactérias gram negativas (BANA test). O tratamento da halitose frequentemente cabe ao Cirurgião-Dentista e muitas vezes não caracteriza um componente fisiológico, mas sim patológico ou psicológico. Frequentemente o tratamento é basicamente a eliminação de componentes sulfúricos voláteis e não-voláteis, como os ácidos. Porém quando a causa etiológica foge de seu campo de atuação, o profissional da Odontologia deve saber investigar e encaminhar o paciente para um eficaz tratamento e ganhando assim, credibilidade como profissional da saúde.

Rafaela Elvira Rozza e **Stefânia Jeronimo Ferreira** são alunas do Mestrado em Estomatologia, PUCPR e **Narciso Grein** é Professor Titular do curso de Odontologia da PUCPR. Contatos: rrozza@gmail.com

A ética do profissional Cirurgião-Dentista

Dr. Claudenir Rossato

Prezado Colega Cirurgião-Dentista

Rogo-lhe apenas poucos minutos de sua atenção. Inicio afirmando que me sinto lisonjeado em poder dirigir-me de forma pessoal a cada um dos colegas paranaenses, pois entre os conselheiros eleitos no último pleito, tive a honra de ser o escolhido para presidir a Comissão de Ética do meu, do seu e do nosso Conselho Regional de Odontologia do Paraná para o próximo biênio que ora se inicia.

A minha participação como conselheiro suplente, durante os dois últimos anos, oportunizou-me conhecer os principais motivos ensejadores de um grande número de processos éticos que atualmente tramitam no departamento de ética do CRO-PR. Com toda certeza, a maioria deles poderia facilmente ter sido evitada se os colegas envolvidos tivessem considerado mais criteriosamente o nosso Código de Ética vigente.

Contudo, vale ressaltar que a maioria esmagadora dos inscritos no nosso Conselho o observa, e muito bem, sendo que somente alguns poucos "colegas" feiamente o denigrem difamando, maculando, desonrando e mercantilizando nossa nobre profissão. Estes, além do mais, geralmente reincidem nas condutas antiéticas, merecendo a imputação de severas punições previstas no nosso Código de Ética. Alguns colegas, em conversas formais do dia a dia, por vezes declaram que o CRO somente "passa a mão na cabeça" dos infratores. Observei que isto não procede, não é verdade. Os que merecem punições as recebem exemplarmente, dentro do que a lei prevê, logicamente.

Por esses motivos, nos próximos dois anos a Comissão Ética envidará todos os esforços necessários no sentido de prevenir as infrações éticas. Sendo assim, adotamos o seguinte lema: PREVENIR PARA NÃO PUNIR. Como toda a área da saúde deve focar-se na prevenção, não poderíamos deixar de trabalhar nesta direção. Porém, temos a plena consciência de que, ao se trabalhar com prevenção, os resultados positivos tão almejados serão apenas percebidos em longo prazo. No entanto, ações concretas já estão sendo formalizadas com este objetivo. Concomitantemente, as ações fiscalizatórias do CRO/PR permanecerão severas e em caráter permanente.

Inicialmente, visando à nossa própria valorização profissional, gostaria imensamente que cada colega fizesse com esmero a sua própria parte, por não ser justo cobrarmos de outrém aquilo que talvez nós mesmos não façamos. Deste modo, não esmoreça e muito menos desista, mas sim continue sendo um profissional com comportamento exemplar em todas as suas ações.

Cabe ressaltar que em hipótese alguma podemos alegar ignorância em relação à legislação vigente. Faz bem reler, de tempos em tempos, o Código de Ética em Odontologia, uma vez que cumpri-lo constitui-se em obrigação de ofício e dever de juramento proferido.

Para seu conhecimento, informo-lhe que grande parte dos processos éticos refere-se à propaganda indevida, muitas vezes veiculada de maneira leviana, que fere frontalmente a ética, sendo, geralmente, cometida por colegas recém-formados que, infelizmente, ainda não apresentam uma consciência ética madura, e também por clínicas em poder de "empresários" portadores de mãos e mentes inescrupulosas. Lamentavelmente, outra boa parte envolve pacientes, e a falta de provas contundentes quase sempre incrimina o Cirurgião-Dentista.

Assim, prezado colega, despenda parte de seu precioso tempo formalizando adequadamente todos os procedimentos, solicitando e juntando documentos e provas técnicas no início, durante e após o tratamento realizado, seja este qual for, do mais simples ao mais complexo. Você não sabe quando poderá precisar mostrar que agiu corretamente.

Valorize sua ação profissional, seja merecedor do salutar respeito dos seus pares e da sociedade em que vive e desenvolve sua atividade. Ter o dissabor de ser surpreendido por denúncia contra você e/ou a empresa onde exerce sua atividade deve ser muito triste, desagradável e, certamente, impede por muito tempo o tão desejado sono tranquilo e repousante.

Reflita a respeito e tenha a certeza plena de que o CRO/PR está sempre pronto a dirimir todas as suas dúvidas sobre questões pertinentes à ética profissional.

Para concluir, reitero-lhe que, onde você estiver, conte conosco como um parceiro verdadeiro, leal e fiel. Porém, não se esqueça que denunciar comportamentos antiéticos ao órgão de classe que o representa constitui-se em obrigação de todos os que nele encontram-se inscritos.

Dr. Claudenir Rossato é Presidente da Comissão de Ética do CRO/PR. Contatos: etica@cropr.org.br.

Fórum sobre Práticas Integrativas e Complementares à Saúde Bucal

Práticas integrativas e complementares em saúde constituem denominação do Ministério da Saúde para a terapia complementar. Este campo de saberes e cuidados em saúde desenha um quadro extremamente complexo, múltiplo e sincrético articulando um número crescente de práticas diagnóstico/terapêuticas.

Conforme a Resolução do Conselho Federal de Odontologia n.º 82/2008, foi reconhecido o exercício pelo Cirurgião-Dentista das práticas integrativas e complementares à saúde bucal, a saber: Acupuntura, Fitoterapia, Terapia Floral, Hipnose, Analgesia, Homeopatia e a Laserterapia.

No estado do Paraná já estão habilitados 203 profissionais nessas terapias.

Com o objetivo de divulgar, integrar e expor as perspectivas de mercado de trabalho para estes Cirurgiões-Dentistas, em beneficio da saúde do ser humano, foram realizados dois fóruns no Paraná, sob a coordenação da conselheira do CRO/PR, a Cirurgiã-Dentista Dra. Gilce Czlusniak Costa.

O primeiro, na cidade de Ponta Grossa, em 18 de junho, quando foi discutida a necessidade de se formar equipes qualificadas para a realização de cursos de habilitação, a revisão das cargas horárias mínimas para cada prática, inclusão das disciplinas no currículo da graduação e qual a importância da transformação de algumas destas atividades em especialidades.

O segundo fórum, realizado na cidade de Londrina, em 16 de julho, reuniu profissionais interessados em continuar a debater as questões da área.

Fórum de Londrina (da esquerda para a direita): Dr. Edson Milani, Dr. Claudenir Rossato, Dra. Lázara Rezende, Dra. Letícia Bicudo, Dra. Gilce Czlusniak, Dra. Denise S. Conselvan; Presidente do CRO/PR, Dr. Roberto Cavali; Dr. Marco César Marcantonio; Dr. Cícero Schmid e Dr. Hamilton Landi.

E no dia 16 de outubro, durante o Congresso Internacional de Odontologia que será realizado na cidade de Ponta Grossa, os Conselhos Regionais dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul realizarão o Primeiro Fórum Sul Brasileiro das Práticas Integrativas e Complementares.

Durante o evento, serão abordados diversos assuntos, como os relativos ao processo de evolução e melhorias necessárias para a qualificação das equipes dos docentes, exigência de infraestrutura básica para a realização dos cursos, possibilidade e interesse de transformação da habilitação em especialidade entre outros assuntos correlatos, do qual será encaminhado documento para apreciação do Conselho Federal.

Vale salientar que é de grande importância a reunião dos três estados, pois assim há o fortalecimento dos Conselhos Regionais em busca de maior segurança e satisfação para o profissional da área da Odontologia sempre resguardando o bem estar da sociedade.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Considerações a respeito de inscrição e responsabilidade cadastral e financeira

parte II - final

Para ser indicado por uma empresa para ser responsável técnico, o Cirurgião-Dentista deve:

1. Ser inscrito no CRO na condição de inscrição principal, não podendo assumir tal responsabilidade como inscrição provisória.

2. Ser indicado pela empresa e apresentar termo de aceitação dessa indicação ao CRO.

3. Estar quite com as obrigações financeiras perante a Tesouraria do CRO, sob pena de não aceitação da indicação pela empresa.

4. Não pode ser responsável técnico por mais que uma empresa, inclusive nos casos de matriz e filial, sendo permitido, porém, a acumulação sobre outra empresa que não tenha fins lucrativos e desde que não receba remuneração. Ainda, pode acumular responsabilidade técnica desde que sobre entidades do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme estabeleceu a Resolução CFO 94/2009.

5. Estar ciente de que sua condição como responsável técnico o é por período integral e permanentemente sobre a empresa para o qual foi indicado, até apresentação ao CRO de termo de desligamento da empresa como tal.

6. Estar ciente de que a empresa é obrigada, nos termos do art. 88 da Resolução CFO-63/2005, a manter, obrigatoriamente, sua parte técnica odontológica sob responsabilidade de um Cirurgião-Dentista.

7. No caso de afastamento do Cirurgião-Dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.

8. Será considerado desobrigado o Cirurgião-Dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.

9. O não cumprimento do estabelecido nos itens 6 e 7, implicará na continuidade da responsabilidade do Cirurgião-Dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.

10. Manter atualizado o cadastro da empresa junto ao CRO, ou seja, corpo clínico, endereço; alterações contratuais.

Verifica-se que ser responsável técnico por uma empresa não é simplesmente cumprir uma exigência legal, mas sim uma verdadeira responsabilidade sobre todos os atos praticados pela empresa, no que concerne aos procedimentos, éticos e técnicos Odontológicos.

Projeto Interação em Colorado – CRO/PR

O CRO/PR realizou, em Colorado, o Projeto Interação. Após visita ao prefeito da cidade e demais autoridades houve uma palestra com a professora Patrícia Saram Progiante sobre estética e clareamento dental no Hotel Sevilha. Mais de 70 profissionais da cidade e região prestigiaram o evento. Estavam presentes também conselheiros do CRO/PR. Paralelamente houve palestra proferida pelo Conselheiro César José Campagnoli para as ASBs e TSBs na Câmara Municipal. O evento foi no dia 23 de outubro de 2009.

Conselheira Dra. Carmen Arrata e a palestrante Dra. Patrícia Saram Progiante.

Presidente do CRO/PR, Dr. Cavalli, Dr. Edson Milani, Dra. Gilce e Dr. Campagnoli juntamente com o Delegado da macrorregional de Maringá, Dr. Edson Betazzi.

Projeto Interação Loanda

Conselheiros do CRO/PR, Dr. Carlos Herrero e Dra. Carmen Arrata ao lado do Delegado da macrorregional de Maringá, Dr. Edson Betazzi.

O palestrante em Loanda foi o Dr. Wanderlei de Almeida César Jr.

O município de Loanda recebeu o Projeto Interação do CRO/ PR. Os conselheiros visitaram o secretário municipal da saúde e demais autoridades. O evento foi realizado no Cine Teatro Guanabara. Estavam presentes mais de 80 profissionais entre Cirurgiões-Dentistas, ASBs e TSBs. A palestra para os Cirurgiões-Dentistas foi proferida pelo Dr. Wanderlei de Almeida César Jr. O tema também foi sobre estética e clareamento dental. Em evento paralelo, no mesmo teatro, o Dr. Campagnoli ministrou palestra para as profissionais ASBs e TSBs. Foi no último dia 18 de junho.

Declaração e recolhimento de Imposto de Renda por profissionais liberais

Confira entrevista com o Secretário do Delegado da Receita Federal de Londrina, Mário Sueki Sonomura, feita pelo Conselheiro do CRO/PR, Claudenir Rossato. Esta entrevista, em forma de perguntas e respostas, destina-se aos profissionais da área de saúde, que têm os seus rendimentos pela prestação de serviços para outras pessoas físicas, através de seus consultórios. Este trabalho foi adaptado para as características particulares dos profissionais da área de saúde, bom base no "Perguntas e Respostas" disponível no site da Receita Federal do Brasil, da Instrução Normativa RFB n.º 994/2010 (carnê-leão) e Instrução Normativa RFB n.º 985/2009 (Dmed).

Conselheiro Claudenir Rossato com o secretário do Delegado da Receita Federal de Londrina, Mário Sueki Sonomura.

Como o profissional da área Odontológica que recebe pelo seu trabalho diretamente de seus clientes, pessoas físicas, recolhe o imposto de renda?
O dentista sujeita-se ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) ao receber rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no Brasil, decorrente do trabalho não-assalariado.

Como se calcula o recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão?
Para o ano-calendário de 2010, o imposto é calculado mediante a aplicação da tabela progressiva mensal, vigente no mês do recebimento do rendimento, sobre o total recebido no mês, observado o valor do rendimento bruto relativo a cada espécie, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do rendimento, com o código 0190, através de DARF.

Do rendimento bruto podem ser deduzidas as seguintes parcelas:
I - as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;
II - o valor de R$ 150,69, por dependente, para o ano-calendário de 2009;
III - as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo ônus tenha sido do próprio contribuinte e desde que destinado a seu próprio benefício;
e IV - as despesas escrituradas em livro Caixa.
As deduções somente podem ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

O profissional da área odontológica pode escriturar e deduzir as despesas do consultório em livro Caixa?
O contribuinte que receber rendimentos do trabalho não-assalariado, o titular de serviços notariais e de registro e o leiloeiro podem deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade as seguintes despesas escrituradas em livro Caixa:
1 - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
2 - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e a manutenção da fonte produtora;
O excesso de deduções apurado no mês pode ser compensado nos meses seguintes, até dezembro, não podendo ser transposto para o ano seguinte.

Atenção: Não são dedutíveis:
- as quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como
as despesas de arrendamento (leasing);
- as despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial
autônomo, quando correrem por conta deste;
- as despesas relacionadas à prestação de serviços de transporte e aos rendimentos auferidos pelos garimpeiros.

As despesas de custeio escrituradas em livro Caixa podem ser deduzidas independentemente de as receitas serem oriundas de serviços prestados como autônomo a pessoa física ou jurídica.

O que se considera e qual é o limite mensal da despesa de custeio passível de dedução no livro Caixa?
Considera-se despesa de custeio aquela indispensável à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, como aluguel, água, luz, telefone, material de expediente ou de consumo.
O valor das despesas dedutíveis, escrituradas em livro Caixa, está limitado ao valor da receita mensal recebida de pessoa física ou jurídica.
No caso de as despesas escrituradas no livro Caixa excederem as receitas recebidas por serviços prestados como autônomo a pessoa física e jurídica em determinado mês, o excesso pode ser somado às despesas dos meses subseqüentes até dezembro do ano-calendário. O excesso de despesas existente em dezembro não deve ser informado nesse mês nem transposto para o próximo ano-calendário.

As despesas de custeio escrituradas no livro Caixa podem ser deduzidas independentemente de as receitas serem oriundas de serviços prestados como autônomo a pessoa física ou jurídica?
O profissional autônomo pode escriturar o livro Caixa para deduzir as despesas de custeio, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. Receita e despesa devem manter correlação com a atividade, independentemente se a prestação de serviços foi feita para pessoas físicas ou jurídicas.
O excesso de deduções apurado no mês pode ser compensado nos

meses seguintes, até dezembro.
O excedente de que trata o parágrafo anterior, porventura existente no final do ano-calendário, não pode ser transposto para o ano seguinte.

O livro Caixa pode ser escriturado em formulário contínuo?
Sim. É permitida a escrituração fiscal do livro Caixa pelo sistema de processamento eletrônico, em formulários contínuos, com suas subdivisões numeradas em ordem seqüencial ou tipograficamente. Após o processamento, os impressos devem ser destacados e encadernados em forma de livro, lavrados os termos de abertura e de encerramento em que conste, no termo de abertura, o número de folhas já escrituradas, não contendo intervalo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

Podem ser aceitos tíquetes de caixa, recibos não identificados e documentos semelhantes para comprovar despesas no livro Caixa?
Não. Para que tais despesas sejam dedutíveis, o documento fiscal deve conter a perfeita identificação do adquirente e das despesas realizadas, sendo que estas devem ser necessárias e indispensáveis à manutenção da fonte produtora dos rendimentos.
As despesas com transporte, locomoção, combustível, estacionamento e manutenção de veículo próprio são consideradas necessárias à percepção da receita e dedutíveis no livro Caixa?
Referidas despesas não são dedutíveis, com exceção das efetuadas por representante comercial autônomo quando correrem por conta deste.
O contribuinte autônomo pode utilizar como despesa dedutível no livro Caixa o valor pago na aquisição de bens ou direitos indispensáveis ao exercício da atividade profissional?
Apenas o valor relativo às despesas de consumo é dedutível no livro Caixa. Deve-se, portanto, identificar quando se trata de despesa ou de aplicação de capital.
São despesas dedutíveis as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação.
Considera-se aplicação de capital o dispêndio com aquisição de bens necessários à manutenção da fonte produtora, cuja vida útil ultrapasse o período de um exercício, e que não sejam consumíveis, isto é, não se extingam com sua mera utilização. Por exemplo, os valores despendidos na instalação de escritório ou consultório, na aquisição e instalação de máquinas, equipamentos, instrumentos, mobiliários etc. Tais bens devem ser informados na Declaração de Bens e Direitos da declaração de rendimentos pelo preço de aquisição e, quando alienados, deve-se apurar o ganho de capital.

Podem ser deduzidos os gastos com arrendamento mercantil e com depreciação de bens?
Não. O art. 34 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, veda a dedução dessas despesas.

Podem ser deduzidas despesas com aluguel, energia, água, gás, taxas, impostos, telefone, telefone celular, condomínio, quando o imóvel utilizado para a atividade profissional é também residência?
Admite-se como dedução a quinta parte destas despesas, quando não se possa comprovar quais as oriundas da atividade profissional exercida. Não são dedutíveis os dispêndios com reparos, conservação e recuperação do imóvel quando este for de propriedade do contribuinte.
Atenção: Em relação ao telefone, esse critério aplica-se também quando a assinatura for comercial.

Qual é o tratamento tributário das despesas com benfeitorias, efetuadas pelo profissional autônomo em imóvel locado?
As despesas com benfeitorias e melhoramentos efetuadas pelo locatário profissional autônomo, que contratualmente fizerem parte como compensação pelo uso do imóvel locado, são dedutíveis no mês de seu dispêndio, como valor locativo, desde que tais gastos estejam comprovados com documentação hábil e idônea e escriturados em livro Caixa.

O profissional autônomo pode deduzir as despesas com aquisição de livros, jornais, revistas, roupas especiais etc?
Sim, caso o profissional exerça funções e atribuições que o obriguem a comprar roupas especiais e publicações necessárias ao desempenho de suas funções e desde que os gastos estejam comprovados com documentação hábil e idônea e escriturados em livro Caixa.

As contribuições a sindicatos de classe, associações científicas e outras associações podem ser deduzidas?
Essas contribuições são dedutíveis desde que a participação nas entidades seja necessária à percepção do rendimento e as despesas estejam comprovadas com documentação hábil e idônea e escrituradas em livro Caixa.

São dedutíveis os pagamentos efetuados por profissional autônomo a terceiros?
Sim. O profissional autônomo pode deduzir no livro Caixa os pagamentos efetuados a terceiros com quem mantenha vínculo empregatício. Podem também ser deduzidos os pagamentos efetuados a terceiros sem vínculo empregatício, desde que caracterizem despesa de custeio necessária à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Como o autônomo informa a prestação de serviço feita exclusivamente a pessoa jurídica?
O autônomo que prestou serviços exclusivamente a pessoa jurídica e escriturou o livro Caixa deve incluir o rendimento recebido no quadro Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas, da Declaração de Ajuste Anual. As deduções, limitadas ao valor dos rendimentos de trabalho não assalariado recebidos, devem ser incluídas na coluna Livro Caixa do quadro Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior, deixando em branco as demais colunas desse quadro.

Os pagamentos efetuados por profissional autônomo a terceiros correspondentes a serviços prestados em anos anteriores podem ser deduzidos?
Sim. Tais pagamentos são dedutíveis no mês de sua quitação, não obstante se referirem a serviços prestados em anos anteriores, desde que escriturados em livro Caixa.

Despesas com propaganda da atividade profissional são dedutíveis?
Sim, desde que a propaganda se relacione com a atividade profissional da pessoa física e estes gastos estejam escriturados em livro Caixa e comprovados com documentação idônea.

Gastos relativos a participação em congressos e seminários por profissional autônomo são dedutíveis?
Sim. As despesas efetuadas para comparecimento a encontros científicos, como congressos, seminários etc., se necessárias ao desempenho da função desenvolvida pelo contribuinte, observada, ainda, a sua especialização profissional, podem ser deduzidas, tais como os valores relativos a taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros, materiais de estudo e trabalho, hospedagem, transporte, desde que esses dispêndios sejam escriturados em livro Caixa, comprovados por documentação hábil e idônea e não sejam reembolsados ou ressarcidos. O contribuinte deve guardar o certificado de comparecimento dado pelos organizadores desses encontros.

Existe algum aplicativo que permita ao profissional de odontologia apurar o imposto de renda (carnê-leão) e que facilite o preenchimento da declaração de ajuste anual?
A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza o Programa Carnê-leão que permite a escrituração do livro Caixa pelo sistema de processamento eletrônico no sítio
< http://www.receita.fazenda.gov.br>.
Os dados apurados pelo programa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2011, ano-calendário de 2010, quando da elaboração da mesma.

O que é a Declaração de Serviços Médicos (Dimed)?
A Declaração de Serviços Médicos (Dmed) é uma obrigação acessória instituída para conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadores de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Quem está obrigada a apresentar a Dmed?
São obrigadas a apresentar a Dmed, as pessoas jurídicas ou equiparadas nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único. São operadoras de planos privados de assistência à saúde, as pessoas jurídicas constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar a comercializar planos privados de assistência à saúde.

O que se considera como serviços de saúde?
Os serviços prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, e clínicas médicas de qualquer especialidade, bem como os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinados à instrução de deficiente físico ou mental são considerados serviços de saúde para fins da Instrução Normativa RFB nº 985/2009, que instituiu a Dmed.

Como e quando a Dmed deverá ser apresentada?
A Dmed será apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações de todos os estabelecimentos, em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem as informações.
A primeira Dmed deverá ser apresentada no ano-calendário de 2011, contendo informações referentes ao ano-calendário de 2010.

Quais as penalidades pelo não-apresentação da Dmed, incorreções e omissões?
A não-apresentação da Dmed no prazo estabelecido, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, sujeitará a pessoa jurídica obrigada, às seguintes multas:

I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração, no caso de falta de entrega da Declaração ou de sua entrega após o prazo; e

II - 5% (cinco por cento), não inferior a R$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, por transação, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

A prestação de informações falsas na Dmed configura hipótese de crime contra a ordem tributária, prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Movimento Secretaria/Registro Profissional

Inscrição	Nome	Tipo	Data do CRO
PR-CD-21351	GABRIELA CATARINA DA SILVA MARI	PRINCIPAL	30/6/2010
PR-CD-8784	MARCIA IURK	PRINCIPAL	1/7/2010
PR-CD-21352	MARCOS ANTONIO SALTORE	TRANSFERENCIA	1/7/2010
PR-CD-21353	PAMELA KIM	PRINCIPAL	1/7/2010
PR-CD-21354	CAROLINE BEATRICE RAMOS	PRINCIPAL	1/7/2010
PR-CD-11970	JULIANA GODOY CRAVEIRO	PRINCIPAL	5/7/2010
PR-CD-21355	LUCINEIA DE CAIRES BRESSANIN	TRANSFERENCIA	5/7/2010
PR-CD-21356	CARLA CRISTIANE SOUZA ARAUJO	TRANSFERENCIA	5/7/2010
PR-CD-21357	CARLA DA SILVA PEREIRA	TRANSFERENCIA	5/7/2010
PR-CD-21358	ANA ELISA PAWLENKO	TRANSFERENCIA	5/7/2010
PR-CD-21359	CARLA CASTIGLIA GONZAGA	TRANSFERENCIA	5/7/2010
PR-CD-3097	JOSE CANDIDO RAFAEL	PRINCIPAL	9/7/2010
PR-CD-21360	DELEIDA FERREIRA PENHA DE OLIVEIRA	PRINCIPAL	12/7/2010
PR-CD-21361	FABIO TORTOLA VOLF	PRINCIPAL	12/7/2010
PR-CD-21362	DENISE SILVA	PRINCIPAL	12/7/2010
PR-CD-21363	LILIAN FERNANDA PACHECO FERREIRA	PRINCIPAL	12/7/2010
PR-CD-21364	GLADICIR ILISEU FERREIRA	SECUNDARIA	12/7/2010
PR-CD-11861	DIANA FLORENCIA GONCALVES DE SOUSA ABUSSAFI	PRINCIPAL	13/7/2010
PR-CD-21365	THIAGO SERAFIM CESA	TRANSFERENCIA	16/7/2010
PR-CD-21366	JORGE ABDULLA	PRINCIPAL	19/7/2010
PR-CD-21367	AUTRAN DA NOBREGA ALVES	TRANSFERENCIA	21/7/2010
PR-CD-21368	ANA CLAUDIA DE CASTRO FERREIRA CONTI	SECUNDARIA	21/7/2010
PR-CD-21369	DANIELA GENARO SANTOS	SECUNDARIA	21/7/2010
PR-CD-21370	JOSE MARCIO SILVA DA SILVA	SECUNDARIA	21/7/2010
PR-CD-21371	RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA	SECUNDARIA	21/7/2010
PR-CD-21372	IZAIRA NESI	SECUNDARIA	21/7/2010
PR-CD-21373	ANDREA DE AZEVEDO CAMPOS	SECUNDARIA	21/7/2010
PR-CD-5858	CARLA LEANDRO DEMARCHI	PRINCIPAL	27/7/2010
PR-CD-21374	ROSANGELA SACOMAN VON DENTZ	TRANSFERENCIA	27/7/2010
PR-CD-21375	PATRICIA RULF	TRANSFERENCIA	27/7/2010
PR-CD-2987	JOAO LUIZ ROPELATO	PRINCIPAL	30/7/2010
PR-CD-21376	RENAN CARLOS DE RE SILVEIRA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21377	ADRIANE APARECIDA DIAS AMARAL	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21378	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21379	MARIANE VENANCIO ANDRADE PINTO	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21380	ALINE BRUNA COSTA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21381	RAFAEL YUKIO NAKAMURA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21382	REBECA BARROS FREITAS	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21383	WAGNER LEANDRO DE OLIVEIRA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21384	REGIS JHONATAN BRACHTVOGEL	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21385	CAIO CESAR BARTNACK	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21386	BRUNA ELOISA ZOLETTI	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21387	EDINARA MIDYAN ILG	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21388	PRISCILA ELBA MARIA ROMERO RAMIREZ	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21389	FLAVIA BERMUDEZ KUBRUSLY	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21390	ANA PAULA GERONASSO	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21391	MARIANA YANAGUIZAWA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21392	KAREM TIEMI KAKU	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21393	IZABELA MARTINS	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21394	GLEYCE MEDEIROS DE SOUZA GEOFRIDA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21395	RICARDO FARIAS GOLEMBA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21396	PATRICIA ALEXANDRINA DEZAN DA SILVA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21397	DHIOGO JORGE BATISTI SATO	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21398	DANIELLE FARIAS	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21399	RICARDO JOAO DALFOVO	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21400	ANIELLY CRISTINA SCHLUGA GAVA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21401	BARBARA BRANCO LOHRER	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21402	CLAUDINEI KOCHINSKI	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21403	VANESSA SANGLARD DE SOUZA	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21404	CLEVERSON PATUSSI	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21405	THIAGO RODRIGO PASQUALOTTO	PRINCIPAL	4/8/2010
PR-CD-21406	HUGO LEONARDO BOTELHO	TRANSFERENCIA	5/8/2010
PR-CD-21407	MAYRA MEGUMI TAMURA	PRINCIPAL	6/8/2010
PR-CD-21408	ALEX LANDUCCI	PRINCIPAL	6/8/2010
PR-CD-21409	PAOLLA FERRAZ KOTESKI	PRINCIPAL	6/8/2010
PR-CD-21410	CAROLINA FONTES PUKANSKI	PRINCIPAL	6/8/2010
PR-CD-21411	GABRIELLE MOREIRA AUERSVALD	PRINCIPAL	6/8/2010
PR-CD-21412	MARINA STRESSER DE OLIVEIRA	PRINCIPAL	6/8/2010
PR-CD-21413	HENRIQUE DE CASTRO E SOUZA PIRES	PRINCIPAL	6/8/2010
PR-CD-21414	LEONARDO SARAIVA FILHO	PRINCIPAL	9/8/2010
PR-CD-21415	PRISCILA ROCHA CHAGAS	PRINCIPAL	9/8/2010
PR-CD-21416	MICHELE CAROLINE MICHELAN	TRANSFERENCIA	9/8/2010
PR-CD-21417	ALEXANDRE ISSAMU TODA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21418	RODRIGO CARLOS DA SILVA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21419	JEAN FELIPE GARLET WERLANG	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21420	RENATO ALCANTARA NERI	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21421	CAIO CESAR CARDOSO BRANCO	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21422	DANIELE ANDREASSA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21423	CAMILA ANGELA DE DAVID	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21424	LUIZ GUILHERME COLODEL	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21425	LETICIA CARINA QUADROS	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21426	FERNANDA DIAS DE LIMA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21427	ALINE LOUISE LEMES	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21428	SARAH ELYSE BAPTISTA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21429	JOYCE MENEZES DA COSTA DUARTE	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21430	RAFAELA NICOLE DURAU TEIXEIRA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21431	MILENA BINHAME ALBINI	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21432	FERNANDA DISSENHA JULIATTO	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21433	FERNANDO HENRIQUE CAVICHIOLO	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21434	BRUNA COSMOSKI MOURA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21435	FABRICIO RODRIGUES LODDI	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21436	ELIANE ZACHARKIM KAEL	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21437	GRAMAIRY CRISTINA DE MORAIS DE ANDRADE	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21438	FERNANDA MONTEMEZZO PERIN	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21439	GEISSY ANNE CANEVER	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21440	FABIANA NUNES FERREIRA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21441	NORTON RYUJI NARAZAKI	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21442	MELINA GRIMM	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21443	ALESSANDRA ARAUJO DA SILVA	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21444	MARIANA MOTTA LEVIEN	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21445	ISABELLA XAVIER DE LIMA ZANROSSO	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21446	IBRAHIM NAYEF BAHI	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21447	PRISCILA GONCALVES CORDEIRO	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21448	GABRIELA CAMARGO DE CAMARGO	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21449	AMANDA ROMAGNOLE FERNANDES	PRINCIPAL	16/8/2010
PR-CD-21450	CRISTIANO FARIAS FEIJO	TRANSFERENCIA	23/8/2010
PR-CD-21451	LILIANE KEILA DOS SANTOS	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21452	TATIANA RESENDE LOPES	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21453	ANDREA FREIRE DE VASCONCELOS	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21454	JULIANA FERNANDA TORRES ALVARES	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21455	ARIANE MASSAROLI	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21456	ANDREA OLIVEIRA DE AQUINO	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21457	WAGNER FERREIRA DE AQUINO	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21458	FLAVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21459	NATALIA ANTUNES NEIVA	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21460	ADRIANO GUSTAVO MARQUES COLETTO	TRANSFERENCIA	26/8/2010
PR-CD-21461	LUCAS SIERRA FAZZIO PAULINO	PRINCIPAL	26/8/2010
PR-CD-21462	RAFAELA LARSON DA SILVEIRA	PRINCIPAL	26/8/2010
PR-CD-21463	PRISCILLA DE MELO FUZARI	PRINCIPAL	26/8/2010
PR-CD-21464	CLOVIS TORQUATO NETO	PRINCIPAL	2/9/2010
PR-CD-21465	FERNANDO SANDOVAL LEAL	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21466	LETICIA YUMI ARIMA	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21467	RODRIGO MORO	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21468	ANGELO OSMAR DAGIOS	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21469	RAFAEL SCHIAVON SANTOS	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21470	IVY FERNANDA PAULUK	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21471	GUSTAVO JOSE VIZINONI E SILVA	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21472	BRUNA ALESSANDRA SILVA MARTINEZ	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21473	CINTHIA DE SOUZA VIEIRA	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21474	RAFAEL PINHEIRO FERREIRA	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21475	RAISA CAROLINA HINTZ	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21476	CAMILA FONSECA FUKUZAKI	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21477	LUCIANA TREVISAN BITTENCOURT MUNIZ	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21478	RAY MARLON WEIRICH	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21479	GABRIEL DE CARVALHO ZANCHI	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21480	JOARES TELLES DE RAMOS JUNIOR	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21481	TAYLA CAVALLARI	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21482	CAROLINA SIMIONATO	PRINCIPAL	9/9/2010
PR-CD-21483	FERNANDO SOUZA ALVES	TRANSFERENCIA	10/9/2010
PR-CD-21484	CARLA RENATA BEDIN MAIA	TRANSFERENCIA	10/9/2010
PR-CD-21485	SERGIO LUIZ FONSECA MAIA	TRANSFERENCIA	10/9/2010

Saiba a diferença entre Planos, Convênios e Cartões de Descontos

Com a popularização dos planos odontológicos e outras formas de intermediação das atividades Odontológicas, o Cirurgião-Dentista é constantemente abordado por empresas com o intuito de credenciamento de profissionais para o atendimento a pacientes. Em outros casos, o próprio profissional decide firmar convênios com empresas para atendimento de funcionários.

Resta a dúvida de como anunciar essas parcerias e quais realmente são permitidas ao Cirurgião-Dentista, tendo em vista o compromisso com a saúde e bem-estar da população e do zelo pela decência e ética da profissão. Devido às constantes dúvidas geradas por estas modalidades de credenciamento, esta matéria tenta esclarecê-las e nortear o profissional na escolha dessas parcerias.

Este texto foi elaborado pelas CDs Carmen Lúcia Arrata, Gracimar C. Ribas Milléo e pela colaboradora do CRO/PR, Arrejane B. Benedetti, da Ética.

PLANOS DE SAÚDE ODONTOLÓGICO

O QUE É?

O plano de saúde é constituído de acordo com as Leis 9656/98 (que regulamenta os planos de saúde), Lei 5965/73 (regula o registro das pessoas jurídicas nos CROs) e necessita de registro na ANS e outras leis específicas.

Deve obrigatoriamente ser empresa constituída com contrato social, CNPJ, Alvará, Registros na ANS e CRO do(s) estado(s) em que atua.

PODE SER COBRADA MENSALIDADE?

Sim. Pois a manutenção do plano se dá por meio das mensalidades.

COMO DIVULGAR?

Por meio de todos os meios de comunicação observando os Capítulos XIV especialmente os Artigos 33 e 34 do Código de Ética.

PODE SER DIVULGADO O VALOR DA MENSALIDADE?

Sim. Somente o valor das mensalidades, não pode ser divulgado preços dos procedimentos.

O QUE AVERIGUAR ANTES DE ACEITAR TRABALHAR EM UM PLANO?

Se o mesmo possui registro na ANS e no CRO/PR e se possui um RESPONSÁVEL TÉCNICO devidamente registrado no CRO/PR.

CONVÊNIOS

O QUE É?

O Convênio é um acordo entre as partes. O Cirurgião–Dentista ou clínica realiza um acordo (convênio) com uma empresa, associação ou outros órgãos. O Profissional/Clínica oferece benefícios no atendimento aos funcionários da empresa ou associados.

DE QUE MANEIRA?

Por meio de acordo firmado entre as partes.

PODE SER COBRADA MENSALIDADE?

Não. No convênio não existe cobrança de mensalidade.

COMO DIVULGAR?

Os funcionários da empresa devem consultar o setor de Recursos Humanos da mesma e esta fornecerá as informações sobre o convênio e a forma de identificação ou encaminhamento do conveniado ao profissional ou clínica. Não pode ser afixada na empresa tabela de valores de procedimentos ou de descontos concedidos, pois caracterizaria infração ao art.34 do Código de Ética Odontológico (CEO), apenas a divulgação de que foi firmado convênio Odontológico com "tal" profissional.

COMO DIVULGAR NO CONSULTÓRIO?

Apenas informar que possui convênio com a(s) empresa(s), não podendo ser informados os benefícios ou descontos concedidos.

CARTÕES DE DESCONTOS

O QUE É?

A administradora do cartão de descontos cobra uma mensalidade do usuário e cadastra profissionais (geralmente por meio de livretos ou sites) que oferecem atendimento por meio de uma tabela fixada pela administradora.

EM RESOLUÇÃO CFO 77/2007 O CFO SE PRONUNCIOU SOBRE ESSA MODALIDADE:

(....) Considerando que os chamados cartões de descontos são simples intermediadores, sem qualquer compromisso solidário de qualidade ou responsabilidade civil, expondo o Cirurgião-Dentista a uma série de riscos legais;

Considerando que os sistemas de descontos não são planos de Assistência à Saúde e são vendidos por empresas que não garantem e não se responsabilizam pelos serviços oferecidos, pelo pagamento de despesas ou pelo valor que será efetivamente cobrado do consumidor;

Considerando a não apresentação de garantias assistenciais mínimas exigidas pela legislação (Lei 9656/98), deixando o consumidor vulnerável nas situações de maior risco;

Considerando o Código de Ética Odontológica a fim de que possa exercer a Odontologia com honra e dignidade, o Cirurgião-Dentista deve ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa,

RESOLVE:

Art. 1.º - Considerar antiética a participação de Cirurgiões-Dentistas como proprietários, sócios, dirigentes ou consultores dos chamados cartões de descontos.

Art. 2.º Fica proibida a inscrição destes cartões de descontos no cadastro de pessoas jurídicas dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 3.º É considerada infração ética a comprovada associação ou referenciamento de Cirurgiões-Dentistas a qualquer empresa que faça publicidade de descontos sobre honorários Odontológicos.

Art. 4.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTANTO, TAL MODALIDADE É PROIBIDA AO CIRURGIÃO–DENTISTA.

Nova sede do CRO/PR concluída

A nova sede do Conselho Regional de Odontologia do Paraná (CRO/PR), situada na Avenida Manoel Ribas, no bairro de Santa Felicidade, já está concluída. As obras tiveram início em julho do ano passado. No final do mês de setembro a sede foi recebida provisoriamente pela Comissão de Obras do Conselho. Foram 15 meses de trabalhos, muitos dos quais com muita chuva.

O Coordenador geral da Comissão, o CD Ermenson Jorge, diz que neste mês de outubro estarão sendo instaladas as divisórias, assim como realizadas as licitações dos arquivos deslizantes e do mobiliário faltante, visto que alguns móveis serão reaproveitados. “A nova sede vai proporcionar melhor atendimento aos inscritos e contará com auditório para palestras com os mais diversos temas de interesse da classe Odontológica paranaense”, informa.

A Comissão de Obras, que acompanhou os trabalhos de execução da nova sede, é composta pelos CDs Ermenson Luiz Jorge, Marco Antonio Sato, Écio Soares e Sergio Furukita.

EXTRA GRAFT XG-13®

Enxerto ósseo

Conservação em temperatura ambiente
(15°C a 30°C)

Preenchimento e substituição óssea

Biomaterial com excelentes resultados clínicos

Apresentações: 0,5 g e 1,0 g

Fácil utilização e adaptação ao defeito ósseo;
(Devido à apresentação em forma de cilindros moldáveis)

Tamanho ideal para invasão celular;
(Partículas da hidroxiapatita de 200 a 400 µm)

Presença de colágeno tipo I;
(Hemostático e carreador das proteínas ósseas morfogenéticas)

Presença de poros.
(Favorecendo a invasão vascular e promovendo um arcabouço para o crescimento ósseo)

Paraná
SUPPLY DO BRASIL // (41) 3618-9397

www.extragraft.com.br
comercial@extra-graft.com.br // (21) 2142-7777

DIVISÃO DE BIOENGENHARIA E BIOMIMÉTICA

SILVESTRE LABS

Reg. ANVISA nº .: 10328890004

Penas pecuniárias aplicadas pelo CRO/PR à Odontosan são confirmadas pela Justiça Federal

A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, no julgamento da apelação apresentada pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO/PR) contra o TPD Sandro Willian Batista de Souza e outros, da Clínica Odontosan, decidiu dar provimento ao recurso. O julgamento ocorreu no dia 1.º de Setembro, e o Acórdão lavrado pelo juiz federal Jorge Antonio Maurique. Com a decisão ficou definido que as multas pecuniárias impostas pelo Conselho podem ser inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente. Participaram da votação a desembargadora federal Silvia Goraieb e os juízes federais Jorge Antonio Maurique (relator do Acórdão) e Sérgio Renato Tejada Garcia.

Segundo o advogado Everson da Silva Biazon, do Departamento de Assessoria Jurídica do CRO/PR, em seu recurso no TRF, as sanções aplicadas pelo CRO/PR não têm natureza penal, mas tão somente administrativa, ética e disciplinar. "Sujeitam-se aqueles que pretendam exercer a Odontologia, as regras deontológicas dessa profissão", disse. Para embasar seus argumentos, destacou que as sanções pecuniárias foram feitas nos limites previstos no Código de Ética Odontológico, que estabelece em seu artigo 45 que "além das penas disciplinares previstas, também, poderá ser aplicada pena pecuniária, a ser fixada pelo Conselho Regional, arbitrada entre 1 e 25 anuidades". Em seu Parágrafo Único, o Código diz que "em caso de reincidência, a pena de multa será aplicada em dobro". Ainda, na própria lei de criação dos Conselhos de Odontologia (Lei Federal 4324/64) há previsão para imposição da multa em processos éticos disciplinares.

Biazon destacou ainda que contra o TPD Sandro de Souza foi aplicado o Código de Ética profissional, feito por membros do Conselho Profissional do apelado, eleitos por meio de processo eleitoral periódico, de forma a revelar o caráter democrático da representatividade nos Conselhos de Odontologia. De acordo com Biazon só o apelado Sandro de Souza possui 46 processos éticos disciplinares no CRO/PR, alguns julgados e outros em trâmite.

O TPD não pagou nenhuma pena pecuniária e buscou, judicialmente, anulá-las. No entanto, no entendimento da 4.ª Turma do TRF 4.ª Região a decisão do CRO/PR de imposição da multa nos processos éticos disciplinares foram corretas e respeitaram o ordenamento jurídico.

CD tem que manter em clínicas ou consultórios exemplar do Código de Defesa do Consumidor

Os Cirurgiões-Dentistas têm que manter à disposição de seus pacientes, nas recepções de clínicas ou consultórios, exemplar do Código de Defesa do Consumidor. O Departamento de Assessoria Jurídica do CRO/PR, respondendo a questionamento que chegou à entidade, via Ouvidoria, orienta que essa obrigatoriedade existe em razão da entrada em vigor da Lei 12.291, de 20 de julho deste ano, que torna obrigatória a manutenção da publicação nas recepções. Segundo o advogado Everson da S. Biazon isso ocorre porque clínicas e consultórios se enquadram como empresas prestadoras de serviços, em conformidade com o estabelecido no 3.° e 14 parágrafos da Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

A seguir está a íntegra da Lei 12.291.

"LEI Nº 12.291, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2.º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

Art. 1.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Brasília, 20 de julho de 2010; 189.º da Independência e 122.º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barret

IMPORTANTE:

De acordo com o Presidente do CRO/PR, CD Roberto Cavali, ainda neste mês de outubro o Conselho enviará um exemplar do Código de Defesa do Consumidor a todos os inscritos.

O Edital do processo 124/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD – MARCIA GUARNIERI – CRO/PR 17938
TPD – SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA – CRO/PR 1115
CLINICA DENTÁRIA SAN LTDA – ODONTOSAN/Londrina – CL 1378

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. 124//08, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciados CD – Márcia Guarnieri – CRO/PR 17938, a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 25 (vinte e cinco) anuidades; ao TPD Sandro Willian Batista de Souza – CRO/PR 1115 – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial; a Clinica Dentária Odonto San Ltda (Odontosan) Londrina – CL 1378 a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 25 (vinte e cinco) anuidades, por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 125/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD – FABIO FERREIRA IDERIHA – CRO/PR 11008
TPD – SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA – CRO/PR 1115
CLINICA BARBIERI & GUERREIRO LTDA (Odontosan) Maringá – CL 1486

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. 125//08, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciados CD – Fabio Ferreira Iderihа – CRO/PR 11008, a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 05 (cinco) anuidades; ao TPD Sandro Willian Batista de Souza – CRO/PR 1115 – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial; a Clínica Barbieri & Guerreiro Ltda (Odontosan) Maringá CL 1486 a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 20 (vinte) anuidades, por infração aos artigos: Artigos 5º – Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 138/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

TPD – SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA – CRO/PR 1115
CLINICA DEL DUCCA & BARBOSA LTDA (Centro Odontológico Conceito) CL 1665

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. 138/08, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciados; TPD Sandro Willian Batista de Souza – CRO/PR 1115 – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial; a Clinica Del Ducca & Barbosa Ltda (Centro Odontológico Conceito) Foz do Iguaçu CL 1665 a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 10 (dez) anuidades, por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 1º - Alínea g) – Art. 87 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia – CNPCO (Res. 63/2005), Art. 7º da Lei 5.081/66, Art. 13 § 2º da Lei 4.324/64. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 141/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

TPD – SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA – CRO/PR 1115

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **141/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada ao denunciado; **TPD Sandro Willian Batista de Souza – CRO/PR 1115** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, por infração aos artigos: Artigos 5º – Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06)., Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 152/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD – JOSE FERNANDO PUPO DA SILVA – CRO/PR 18200

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **152/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciado **CD – JOSE FERNANDO PUPO DA SILVA – CRO/PR 18200** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **10 (dez) anuidades**; por infração aos artigos: Artigos 5º – Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 153/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD – JOSE FERNANDO PUPO DA SILVA – CRO/PR 18200
CD – DIOGO MASSAHUD VILELA – CRO/PR 19943
TPD – FABIANO CAMILO DE OLIVEIRA – CRO/PR 1559
CLINICA DENTÁRIA ATITUDE LTDA (Palmas) – CL 1368

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **153/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciado **CD – DIOGO MASSAHUD VILELA – CRO/PR 19943** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 03 (três) anuidades; **CD – JOSE FERNANDO PUPO DA SILVA – CRO/PR 18200** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 15 (quinze) anuidades; **TPD – FABIANO CAMILO DE OLIVEIRA – CRO/PR 1559** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **03 (três) anuidades**, **a CLINICA DENTÁRIA ATITUDE LTDA (Palmas) – CL 1368** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 10 (dez) anuidades, por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35 todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 183/07 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD – FABIANO RIBEIRO DA SILVA – CRO/PR 16353

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **183/07**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada ao denunciado; **CD – Fabiano Ribeiro da Silva – CRO/PR 16353** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **15 (quinze) anuidades**, por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 1º alínea g) e Art. 87 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia – CNPCO (Res. 63/2005), Art. 7º da Lei 5.081/66; Art. 13 § 2º da Lei 4.324/64. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 192/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA
CD – MARCIA GUARNIERI – CRO/PR 17938
CLINICA DENTÁRIA SAN LTDA (Odontosan/Londrina) – CL 1378

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **192/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciados **CD MARCIA GUARNIERI – CRO/PR 17938 e a CLINICA DENTÁRIA SAN LTDA** (Odontosan/Londrina) a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **25 (vinte e cinco) anuidades**", por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso I, XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35 todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 03/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA
CD – MARCELO SENNA AVILA – CRO/PR 18161
CLINICA MARCELO SENNA AVILLA (Centro Odontológico Sorriso) – CL 1144

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **03/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciado **CD – Marcelo Senna Avila – CRO/PR 18161** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **25 (vinte e cinco) anuidades**; **Clinica Marcelo Senna Avilla (Centro Odontológico Sorriso)** – CL 1144 a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **10 (dez) anuidades** por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso XI; Art. 35 todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 53/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA
CD – ALEXANDRE ESTEVES – CRO/PR 16599

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **53/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciado **CD – Alexandre Esteves – CRO/PR 16599** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **15 (quinze) anuidades**; por infração aos artigos: Artigos 5º – Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 67/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA
CD – RUBENS RAGAINI SOMMA – CRO/PR 6970
CLINICA DEL DUCCA & BARBOSA LTDA (Centro Odontológico Conceito/Foz do Iguaçu) CL 1665

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **67/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciado **CD – Rubens Ragaini Somma – CL 6970 –** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 25 (vinte e cinco) anuidades; **a Clinica Del Ducca & Barbosa Ltda (Centro Odontológico Conceito/Foz do Iguaçu) CL 1665** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 20 (vinte) anuidades , por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I, VII, XIV; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 53/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA
CLINICA DENTÁRIA BARBIERI & GUERREIRO LTDA – Odontosan/Maringá – CL 1486

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **84/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciados; **a Clinica Dentária Barbieri & Guerreiro Ltda (Odontosan) Maringá CL 1486** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **10 (dez) anuidades**, por infração aos artigos: Artigos 5º – Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 24 – Inciso X; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 1º - Alínea g) – Art. 87 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia – CNPCO (Res. 63/2005), Art. 7º da Lei 5.081/66, Art. 13 § 2º da Lei 4.324/64. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 53/09 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD – RICARDO AZZOLINI PEREIRA – CRO/PR 7562

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **53/09**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada ao **CD RICARDO AZZOLINI PEREIRA** a pena de "**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**", por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso I, III, X, XV; Art. 9º - Inciso IV todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 22 e Art. 29 da Lei 4.324/64. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 89/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD – RODRIGO AMARANTE PEREIRA – CRO/PR 19693
CD – JOSE FERNANDO PUPO DA SILVA – CRO/PR 18200
TPD – FABIANO CAMILO DE OLIVEIRA – CRO/PR 1559

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **89/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciado **CD – RODRIGO AMARANTE PEREIRA – CRO/PR 19693** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **03 (três) anuidades**; **CD – JOSE FERNANDO PUPO DA SILVA – CRO/PR 18200** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **20 (vinte) anuidades**; **TPD – FABIANO CAMILO DE OLIVEIRA – CRO/PR 1559** – a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a 06 (seis) anuidades, por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35 todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66 A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 98/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

CD – RUBENS RAGAINI SOMMA – CRO/PR 6970
CD – ANDRE FEDESZEN LAPUCH – CRO/PR 7765
TPD – SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA – CL 1115
CLINICA ANDRE MAURO FEDESZEN LAPUCH (Odontosan) Cascavel – CL 1119

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **98/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada aos denunciados; **CD Rubens Ragaini Somma – CRO/PR 6970** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **10 (dez) anuidades**, ao **CD André Fedeszen Lapuch – CRO/PR 7765** e **TPD Sandro Willian Batista de Souza – CRO/PR 1115** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, **a Clinica André Mauro Fedeszen Lapuch (Odontosan) Cascavel – CL 1119** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **25 (vinte e cinco)** anuidades; por infração aos artigos: Artigos 5º – Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I Art. 35; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06). Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

O Edital do processo 99/08 foi publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

TPD – SANDRO WILLIAN BATISTA DE SOUZA – CRO/PR 1115
CLINICA BARBIERI & TRINDADE LTDA (Odontosan) Maringá – CL 1287

Em decorrência da decisão proferida pelo Conselho de Ética do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná (CRO/PR), nos autos do Processo Ético nº. **99/08**, contido no teor do acórdão lavrado transitado em julgado, faz saber que foi aplicada ao denunciado; **TPD Sandro Willian Batista de Souza – CRO/PR 1115** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, **a Clinica Barbieri & Trindade Ltda – CL 1287** a pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada com pena pecuniária equivalente a **20 (vinte) anuidades**, por infração aos artigos: Artigos 5º –Inciso XI; Art. 9º - Inciso III; Art. 33; Art. 34 – Inciso I; Art. 35; todos do Código de Ética Odontológica (Res. 42/03 e 71/06)., Art. 7º da Lei 5.081/66. A presente publicação decorre dos termos do Artigo 40, inciso III e 45 do Código de Ética Odontológica – Resolução 42/03 e 71/06.

Curitiba (PR), 23 de setembro de 2010.
Roberto Eluard da Veiga Cavali, CD
Presidente do CRO/PR

HOMENAGEM

Oração do Cirurgião-Dentista

Senhor,

Agradeço, de coração, o fato de ser um Cirurgião-Dentista.

Sua bondade infinita permitiu-me a dádiva desse talento e a oportunidade desta profissão...

Que eu não enterre este meu Dom, Senhor, mas faça produzir frutos, num trabalho feito com amor...

Abençoe, por favor, a minha mente, para que eu diagnostique e trate corretamente todos os trabalhos que fizer...

Abençoe, também, as minhas mãos, tornando-as leves, eficientes e caridosas ferramentas cristãs no cumprimento dos meus ideais profissionais e humanos...

Que eu seja sempre fiel aos meus preceitos de honestidade, usando meu trabalho com o sentido de honra, perfeição e caridade, para tornar os homens livres da dor e, assim, poderem enfrentar a vida com sorrisos felizes e confiantes...

Obrigado, Senhor, pelo Dom da minha vida; pela minha família; pela minha profissão; pela bela natureza que nos rodeia; pelos homens, meus irmãos e, principalmente, obrigado por eu poder chamá-Lo de Pai e por ser meu querido e maravilhoso

Deus do Amor!

Feliz Dia do Cirurgião-Dentista!

Fonte: Maria Therezinha Imamura

Soluções práticas para ambientes inteligentes

41 8864 4567

www.modulare.odo.br

modulare

MÓVEIS PARA CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS

A SOFISTICAÇÃO DE UM BELO SORRISO
COM A INOVAÇÃO DE WHITE CLASS.
Gel clareador dental para pessoas sofisticadas e que exigem o que há de melhor.
• À base de peróxido de hidrogênio nas concentrações de 6% e 7½%;
• Contém cálcio;
• Possui Aloe Vera;
• pH neutro.
0800 644 6100 | WWW.FGM.IND.BR
whiteness
clareamento dental
Você merece.
FGM
WHITE Class
7½ %

Delegacias Regionais do CRO/PR

REGIONAL DE CASCAVEL
Rua Souza Naves, 3983 - 5.º andar - sala 510 - Edifício Lince
Fone: (45) 3038-5454 - CEP.: 85807-690
Horário: segunda a sexta-feira - das 9h às 12h e das 13h às 18h

REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU
Rua Almirante Barroso, 1293 - sala 304 - Condomínio Pedro Basso
Fone: (45) 3027-3131 - CEP.: 85851-010
Horário: segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 18h

REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Av. Julio Assis Cavalheiro, 494 - 6.º andar - sala 61 - Edifício Trade Center
Fone: (46) 3524-0047 - CEP.: 85601-000
Horário: segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h

REGIONAL DE GUARAPUAVA
Rua Senador Pinheiro Machado, 2073 - 4.º andar - sala 401 - Edifício Samuara
Fone: (42) 3035-3232 - CEP.: 85010-100
Horário: segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h

REGIONAL DE LONDRINA
Rua Pará, 1531 - sala 103 - Edifício Pará Office Tower
Fone: (43) 3026-7272 - CEP.: 86010-400
Horário: segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h

REGIONAL DE MARINGÁ
Rua Santos Dumont, 2166 - sala 705
Fone: (44) 3031-8999 - CEP.: 87050-100
Horário: segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h

REGIONAL DE PARANAGUÁ
Rua Artur de Abreu, 29 – 8.º andar - sala 7
Edifício Condomínio Palácio do Café
Fone: (41) 3038-6200 - CEP.: 83.203-210
Horário: segunda, terça, quinta e sexta das 9h às 12h e das 13h às 17h45

REGIONAL DE PATO BRANCO
Rua Tapajós, 305 - sala 105 - Edifício Comercial Itália
Fone: (46) 3225-4280 - CEP.: 85501-030
Horário: segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h

REGIONAL DE PONTA GROSSA
Pç. Marechal Floriano Peixoto, 42 - sala 3 - Centro
Fone (42) 3027-2828 - CEP: 84010-680
Horário: segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 13h às 18h

REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Rua Rui Barbosa, 567 - 10.º andar - sala 1002 - Cond. Emp. Palácio do Comércio
Fone: (43) 3534-2352 - CEP.: 86430-000
Horário: segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h

REGIONAL DE UMUARAMA
Rua Des.Munhoz de Melo, 3800 - sala 801
Fone: (44) 3623-4119 - CEP.: 87501-180
Horário: segunda a sexta-feira das 9h às 12h e das 13h às 18h

SEDE CURITIBA
Rua da Paz, 260 - Alto da XV
Fone: (41) 3025-9500 - CEP.: 80060-160
Central de Benefícios: 0800-600-9500
Horário: segunda a sexta-feira das 9h às 17h45
Website: www.cropr.org.br